Diario Ei	etronico	do ICE/A	VI,
Edição r	1 ⁰		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
DIV. DE ACORDAOS-DIRA

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 561/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2277/2013 -12 volumes.

Apensos: Processos nºs. 359/2012. (06 Vol.), 597/2014, 7021/2013, 3930/2012, 3465/2012, 6129/2011 (02 Vol.), 3580/2012 (03 Vol).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsáveis:** Srs. José Duarte dos Santos Filho e Wilson Duarte Alecrim.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 13/2014 (fls. 2315/2392).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2518/2014-MP-ELCM, da Dr. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 2401/2433).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Saúde. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Arquivamento de processos apensos.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2012, de responsabilidade dos Senhores José Duarte dos Santos Filho e Wilson Duarte Alecrim, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II, § 1°, II e art. 189, II da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- RECOMENDAR** a origem que tome as providencias necessárias para realizar de forma efetiva e eficaz o controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e médicos do Hospital 28 de agosto e faça a correção dos valores dos encargos recolhidos ao AMAZONPREV;
- **9.3- DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos processos n°s.: 3930/2012 (Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUTO AMAZÔNICO DA CIDADANIA,

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B374AA2E-79B41675-A2301285-50F8FFFB

Diario Ele	tronico c	IO ICE/A	IVI,
Edição nº			
De	/	/	



Proc. Nº		
-		
Fls Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 561/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

contra a DECISÃO N° 58/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo TCE N° 359/2012 (Recurso julgado pelo egrégio Tribunal Pleno (ACÓRDÃO N° 376/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO), em razão da existência de outro Recurso de Reconsideração com idêntica pretensão (Processo 3645/2012); e 3645/2012 (Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contra a DECISÃO N° 58/2012 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo TCE N° 359/2012 (Recurso julgado pelo egrégio Tribunal Pleno (ACÓRDÃO N° 379/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO).

- 10- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral